RESOLUÇÃO Nº 1.241/2016

Publicada no D.O.E. 29-11-2016, p. 25

Aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, combinado com o artigo 11, inciso III do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta no Processo nº 0603150185706, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD), criada por este Conselho, por meio da Resolução nº 1.051/2014, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.

Jose Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução* – Regimento Interno da UNEAD*, encontra-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br>.*

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
REGIMENTO INTERNO
DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TÍTULO I
Da Finalidade e dos Objetivos

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º A Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) é um órgão pertencente à estrutura universitária, que congrega docentes, técnicos administrativos, discentes e ocupantes de cargo de provimento temporário, sendo responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, controle, supervisão e avaliação das atividades didático-científicas e administrativas das ações, projetos e cursos de natureza permanente ou temporária na modalidade de educação a distância no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, gozando de autonomia nos limites de sua competência.

Parágrafo Único. O acompanhamento, controle, supervisão e avaliação das atividades didático-científicas e administrativas das ações, projetos e cursos na modalidade de educação a distância será exercido em permanente de articulação com as Pró-Reitorias Acadêmicas e, nos casos de cabíveis, com os Departamentos quando o planejamento e execução couber a uma unidade acadêmica setorial.

Art. 2º. A administração da UNEAD é descentralizada, por meio de delegação de competência, conferida pelo Reitor e exercida na forma da legislação vigente, do Estatuto e Regimento Geral da UNEB, deste Regimento e demais normas atinentes.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 3º. A Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) tem como objetivos:

I. desenvolver ações, projetos e cursos mediados por tecnologias no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, em articulação com os departamentos da UNEB, como formato de institucionalização da EAD na UNEB;
II. ofertar cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade de Educação a Distância ou semipresencial;
III. ofertar disciplinas a distância ou semipresenciais nos cursos presenciais de extensão, graduação e pós-graduação da UNEB.
IV. fortalecer as instâncias de assessoramento e acompanhamento das atividades acadêmicas da EaD nas Pró-Reitorias Acadêmicas;

V. promover a articulação das unidades acadêmicas setoriais da UNEB com os polos de apoio presencial dos programas, projetos e cursos desenvolvidos pela UNEB nessa modalidade (a exemplo do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB), integrando o acompanhamento acadêmico destes cursos à capilaridade de gestão da multicampia;

VI. construir e implementar o Projeto Político Pedagógico da UNEB para Educação Mediada por Tecnologias (incluindo a educação a distância e semipresencial) a serem aprovado pelos Conselhos Superiores da UNEB, constituindo fóruns permanentes de acompanhamento e regulamentação do desenvolvimento destas ações, potencializando os recursos humanos qualificados que a Universidade possui nesta área;

VII. ordenar a estrutura e funcionamento dos cursos a distância e semipresenciais a partir do Projeto Pedagógico para Educação Mediada por Tecnologias da UNEB;

VIII. promover a implementação da cultura de mediação tecnológica nas atividades acadêmicas presenciais, oportunizando a qualificação da atuação de docentes e técnicos e ampliando os espaços formativos e habilidades desenvolvidas pelos discentes;

IX. implementar e acompanhar junto às demais instâncias da Universidade, normatizações e procedimentos que viabilizem a equidade no acesso dos discentes dos Programas, Projetos e Cursos desenvolvidos à distância, na política de acesso e permanência implementada na UNEB;

X. estimular a integração do ensino, pesquisa e extensão nos Programas, Projetos e Cursos desenvolvidos na modalidade à distancia, em articulação com os cursos de graduação presenciais e Programas de Pós-Graduação da UNEB;

XI. construir e desenvolver uma Política de Formação para técnico-universitários, docentes e discentes, voltada para a promoção da autonomia tecnológica nas atividades acadêmicas e administrativas, contemplando ainda as áreas de Tecnologias e linguagens tecnológicas, provimento de Infraestrutura tecnológica e Desenvolvimento de objetos de aprendizagem.

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. A estrutura organizacional da UNEAD compõe-se de órgãos deliberativo, consultivo e executivo, de forma integrada para o alcance dos seus objetivos.

§ 1º. A estrutura organizacional da UNEAD mantém os espaços específicos para desenvolvimento, assessoria e acompanhamento das áreas de Ensino (Graduação e Pós-Graduação), Pesquisa e Extensão, contemplando ainda a área de Assistência Estudantil e Assuntos Comunitários consoante o papel social da Universidade. Considerando ainda a especificidade da modalidade à distância, que demanda um significativo aparato de suporte tecnológico, a área de Tecnologias da Informação tem lugar na composição desta estrutura.

§ 2º. Com uma Coordenação Geral, responsável pelo acompanhamento de todas as ações, bem como a representação institucional da Unidade Acadêmica, as Coordenações de cada área visam atender ao leque de atribuições e objetivos da UNEAD, trabalhando de forma integrada e compondo o Conselho da UNEAD, de caráter consultivo e deliberativo.

Capítulo I
Da Estrutura Deliberativa e Consultiva
Seção I
Do Conselho da UNEAD

Art. 5º. O Conselho da Unidade Acadêmica de Educação a Distância (CONUNEAD) exerce poder deliberativo e normativo em matéria administrativa, financeira, orçamentária e didático-científica no âmbito da UNEAD, ressalvadas as competências exclusivas dos Conselhos Superiores da UNEB.

§ 1º. O Conselho da UNEAD é o fórum de avaliação e acompanhamento e deliberação que garante a integração das ações e a coerência destas com a Política de EaD da Universidade, bem como o respeito às regulamentações específicas e gerais que normatizam estas ações, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores.

§ 2º. O Conselho da UNEAD exerce função opinativa em matérias atinentes à EAD sob análise da Reitoria e Conselhos Superiores.

Art. 6º. O Conselho da Unidade Acadêmica de Educação à Distância (CONUNEAD) é composto por:

I. Coordenador Geral;
II. Coordenador do Núcleo Administrativo-Financeiro;
III. Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
IV. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
V. Coordenador do Núcleo de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
VI. Coordenador do Núcleo de Ensino de Graduação;
VII. Um representante dos coordenadores de curso graduação e pós-graduação;
VIII. Um Representante Técnico;
IX. Um Representante Docente;
X. Um Representante de Tutores;
XI. Um Representante Discente;

§ 1º. O CONUNEAD é presidido pelo coordenador geral da UNEAD e, em sua ausência, pelo membro eleito como vice-presidente do conselho.

§ 2º. As votações do conselho far-se-ão por maioria simples dos presentes, observado o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos membros e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do conselho.

§ 3º. norma própria do CONUNEAD disporá sobre o modo de seleção dos componentes do Conselho da UNEAD listados nos números vii, viii, ix, x e xi do *caput* e seu mandato.

Seção II
Do Conselho de Coordenadores de Curso

Art. 7º. O Conselho dos Coordenadores de Curso é um órgão opinativo da Unidade Acadêmica de Educação à Distância (UNEAD) composto por:

I. Coordenador Geral, na condição de presidente;
II. Coordenador do Núcleo Administrativo-Financeiro;
III. Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
IV. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
V. Coordenador do Núcleo de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
VI. Coordenador do Núcleo de Ensino de Graduação;
VII. Coordenadores de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
VIII. Um Representante Docente;
IX. Um Representante de Tutores;
X. Um Representante Discente;
XI. Um Representante Técnico.

Parágrafo Único: Norma própria disporá sobre o modo de seleção dos componentes do Conselho dos Coordenadores de Curso da UNEAD listados nos números viii, ix, x e xi do *caput* e seu mandato.

Seção III
Do Colegiado de Curso de Graduação, Extensão e Pós-Graduação na modalidade EAD

Art. 8º. O colegiado é o órgão setorial deliberativo, específico da administração acadêmica universitária, responsável pela coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação, sequenciais, dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na modalidade EAD, composto pelo coordenador do curso, o coordenador de tutoria, os representantes docentes e o representante discente.

Art. 9º. O colegiado de curso na modalidade de Educação a Distância deverá funcionar de forma articulada com:

I. UNEAD e o Departamento ao qual o curso esteja vinculado no planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) cujas diretrizes deverá ater-se ao exercício de suas atribuições; e,

III. Coordenações da UNEAD, Departamento no caso de eventual vinculação do curso e as pró-reitorias acadêmicas, de acordo com a natureza do curso, no

exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu corpo discente.

§ 1º. Para cada curso haverá um colegiado constituído de docentes representantes das matérias ou eixos articuladores definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. Os representantes docentes de que trata este artigo serão escolhidos pelo Conselho da UNEAD, dentre os docentes de cada área de conhecimento credenciados junto à UNEAD que ministram a (s) matéria (s)/disciplina (s) nos cursos de bacharelados ou componentes curriculares nos cursos de licenciatura.

§ 3º. As matérias, componentes curriculares ou eixos articuladores de que trata este artigo são aqueles integrantes do PPC respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e as resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 10. O corpo discente terá sua representação junto ao colegiado de curso, em número de 1/5 (um quinto) do total de membros, eleitos na forma que dispuser a norma própria, para mandato de um ano, permitida apenas uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 11. A Coordenação do Colegiado de curso e a coordenação de tutoria será exercida por um professor credenciado junto à UNEAD e do quadro docente do curso ao qual o curso está vinculado designado pelo Conselho da UNEAD em processo seletivo próprio para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Caso o curso esteja vinculado a algum departamento da UNEB, o departamento enviará à UNEAD lista tríplice para a seleção do coordenador do curso.

Art. 12. Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador do colegiado de curso, responderá pela coordenação o coordenador de tutoria, cabendo à coordenação geral da UNEAD promover a ocupação do cargo no prazo de trinta dias. Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Colegiado de Curso, responderá pelo órgão o coordenador de tutoria.

Seção IV
Das Coordenações da UNEAD

Art. 13. A Coordenação Geral será ocupada por docente com credenciamento permanente na UNEAD, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 14. As coordenações setoriais colegiadas e as coordenações de núcleos serão ocupadas por docentes com credenciamento permanente na UNEAD, ou técnicos administrativos lotados na UNEAD no caso da coordenação de TI e coordenação administrativa, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º. O coordenador geral da UNEAD será substituído em suas ausências ou impedimentos por um coordenador de núcleo para tal designado.

§ 2º. O Reitor nomeará os titulares das coordenações geral, colegiadas e de núcleo para cada mandato.

Art. 15. Coordenação Geral é acompanhada das seguintes coordenações colegiadas e respectivos núcleos:

I. Coordenação Colegiada Administrativo-Tecnológica composta pelo Coordenador do Núcleo Administrativo-Financeiro e pelo Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II. Coordenação Colegiada Acadêmica composta pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, Coordenador de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários e Coordenador de Ensino de Graduação;

§ 1º. Compete à Coordenação Colegiada Acadêmica articular as ações acadêmicas da UNEAD em consonância com as deliberações dos Conselhos Superiores da UNEB, do Conselho da UNEAD e da Coordenação Geral.

§ 2º. Compete à Coordenação Colegiada Administrativo-Tecnológica articular as ações administrativas, financeiras e de TIC em consonância com as deliberações dos Conselhos Superiores da UNEB, do Conselho da UNEAD e da Coordenação Geral.

TÍTULO III
Das Competências
Capítulo I
Da Estrutura Deliberativa e Consultiva
Seção I
Do Conselho da UNEAD

Art. 16. Compete ao Conselho da UNEAD:

I. supervisionar a política universitária, no âmbito de sua unidade;
II. aprovar Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais na modalidade EaD, a partir da política universitária da instituição;
III. exercer o controle disciplinar, julgando processos que foram constituídos por ato da Coordenação da Unidade EAD;
IV. propor a realização, na Universidade, em articulação com os Departamentos e Pró-reitorias acadêmicas de Cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como projetos de pesquisa, em conformidade com os projetos aprovados;
V. deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades disciplinares aplicadas aos discentes e docentes pelos conselhos de Curso;
VI. avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior – IES nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas de educação estadual e municipal públicos;
VII. estabelecer diretrizes de atuação das coordenações ligadas à UNEAD;

VIII. aprovar semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios financeiros e acadêmicos das atividades da Coordenação Geral;
IX. propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
X. aprovar os editais de seleções públicas para docente, tutor presencial e a distância, para o ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, bem como para o provimento de funções na área de apoio administrativo e de coordenador de polo;
XI. aprovar os credenciamentos docentes junto a UNEAD;
XII. aprovar a proposta do Plano Operativo Anual;
XIII. atuar como instância deliberativa sobre as matérias pertinentes à vida funcional dos docentes permanentes na UNEAD;
XIV. atuar como instância consultiva sobre as matérias pertinentes à vida funcional dos docentes credenciados I e II na UNEAD quando a matéria for atinente à sua atuação na UNEAD;
XV. apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pela UNEB na modalidade EAD com outras instituições;
XVI. fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos da UNEAD, na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
XVII. aprovar projetos de pesquisa, de extensão e de cursos de graduação, pós-graduação e seqüencial que se situem no âmbito de atuação da UNEAD;
XVIII. aprovar o Plano Anual de Trabalho da UNEAD;
XIX. apreciar e homologar deliberações dos colegiados de curso quanto à indicação de docentes para a função de professor conteudista e de professor formador, bem como dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos;
XX. deliberar sobre quaisquer questões que digam respeito à vida acadêmica, às gestões administrativa e financeira, funcionando o CONSU como instância, para recursos e homologações de suas decisões;
XXI. acompanhar e opinar sobre os processos de progressão docente, produção científica e outros de natureza correlata, com base em parecer de comissão específica;
XXII. apreciar pedidos de afastamento, relotações e alteração de regime de trabalho dos docentes e propor admissão dos mesmos;
XXIII. deliberar, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas ou componentes curriculares de sua responsabilidade;
XXIV. avaliar, ao fim de cada período letivo, o funcionamento global da UNEAD e os programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando os respectivos relatórios;
XXV. acompanhar e avaliar com base em parecer de comissão específica os estágios probatórios;
XXVI. Julgar, em grau de recurso, os processos vindos do Conselho de Coordenadores de Curso e ou dos Colegiados de Curso.

§ 1º. As decisões do CONUNEAD são atinentes às ações, atividades, projetos e cursos de Educação a Distância, respeitadas as competências e prerrogativas dos

Conselhos Superiores da UNEB a cujas decisões as deliberações do CONUNEAD estão submetidas.

§ 2º. Das decisões do Conselho da UNEAD, antes de sua homologação pelo Coordenador Geral da UNEAD, caberá recurso, dentro de oito dias úteis, para os órgãos da Administração Superior da Universidade, no âmbito específico de suas atribuições.

Seção II
Do Conselho de Coordenadores de Curso

Art. 17. Compete ao Conselho de Coordenadores de Curso:

I. propor normas gerais para o funcionamento dos cursos;
II. opinar nos assuntos acadêmicos atinentes aos cursos;
III. avaliar, em grau de recurso, os processos vindos dos Colegiados de Curso.

Seção III
Do Colegiado de Curso de Graduação, Extensão e Pós-Graduação na modalidade EAD ou semipresencial da UNEAD

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso na modalidade EAD:

I. elaborar o Plano de Trabalho Anual de (PTA) do Colegiado;
II. elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
III. orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, bem como, propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;
IV. propor reformulações curriculares com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nas resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), com aprovação do Conselho da UNEAD;
V. analisar, acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso;
VI. estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;
VII. identificar, atualizar e aplicar estratégias de melhoria da qualidade do curso;
VIII. otimizar o fluxo curricular com vistas a uma orientação adequada do corpo discente;
IX. estabelecer a política de oferta de disciplinas adequada à realização do estágio, em comum acordo com a coordenação setorial de estágio;
X. organizar e divulgar a relação da oferta de matérias/disciplinas ou componentes curriculares do curso, correspondente a cada semestre letivo;
XI. analisar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual do Colegiado;
XII. acompanhar o cumprimento do tempo de integralização do curso por parte do estudante;
XIII. propor a oferta de matérias/disciplinas ou componentes curriculares em situações especiais desde que haja demanda justificável, disponibilidade

financeira e docente, bem como tempo hábil para oferecimento dentro do Calendário Acadêmico da EAD;

XIV. avaliar a manutenção da oferta do curso de graduação ou programa de pós-graduação na modalidade EAD.

Seção IV
Das Coordenações da UNEAD

Art. 19. Compete à **Coordenação Geral** da UNEAD

I. planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da UNEAD;
II. Coordenar e supervisionar as atividades das coordenações setoriais e de curso com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem a Universidade;
III. submeter, à instância competente, o Plano de Trabalho Anual a ser desenvolvido em cada período;
IV. representar a UNEAD ante os órgãos da UNEB e externos;
V. convocar e presidir os Conselhos da UNEAD;
VI. encaminhar aos órgãos pertinentes da Administração Superior da Universidade as decisões do Conselho da UNEAD;
VII. criar meios para o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII. garantir a implementação da política de Educação a Distância da UNEB;
IX. conferir graus, assinar diplomas e certificados;
X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete a **Coordenação do Núcleo Administrativa, Financeira,** diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade:

I. coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira da Unidade e de seus cursos;
II. gerenciar os processos de compra de materiais de consumo;
III. gerenciar os bens patrimoniais colocados à disposição da UNEAD;
IV. coordenar o processo logístico de distribuição de material didático-pedagógico e de bens patrimoniais para Unidades Universitárias;
V. seleção de técnicos e prestadores de serviços;
VI. definição de parâmetros para utilização de recursos materiais, financeiros;
VII. acompanhar a execução de licitações de materiais e prestações de serviços;
VIII. articulação com a Coordenação administrativa e financeira do campus.
IX. gerenciar os convênios e contratos;
X. acompanhar a execução físico-financeira dos contratos e convênios;
XI. desenvolver planos de trabalhos adequados às necessidades dos projetos;
XII. elaborar planilhas orçamentárias;

XIII. elaborar solicitações de ajustes de orçamento e objetos quando necessário;
XIV. elaborar termo de Cumprimento do objeto do convenio – Parcial e Final;
XV. planejar e executar em acordo com a Secretaria de Contratos e Convênios, licitações e contratações de produtos e serviços necessários a execução dos objetos.

Art. 21. Compete à **Coordenação do Núcleo de Ensino de Graduação,** diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I. coordenar e supervisionar as ações das coordenações de curso e tutoria;
II. contribuir no processo de seleção e de contratação de profissionais habilitados para atuarem em cada curso de graduação oferecidos na UNEAD;
III. assegurar a qualidade dos cursos de graduação, conforme políticas educacionais aplicadas à modalidade de Ensino a Distância;
IV. orientar e acompanhar os tutores, professores conteudistas, professores formadores e demais colaboradores dos cursos de graduação nas atividades acadêmico-pedagógicas, visando à qualidade e à credibilidade dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância
V. garantir que os cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância cumpram seus respectivos prazos de integralização;
VI. acompanhar junto à secretaria acadêmica a efetividade dos processos administrativos (matrícula, transferências, frequência e notas) referentes aos discentes dos cursos de graduação oferecidos pela UNEAD;
VII. acompanhar junto a Secretaria Acadêmica os registros acadêmicos;
VIII. acompanhar a produção de material didático;
IX. acompanhar integralização curricular dos cursos;
X. acompanhar e supervisionar o andamento dos projetos de reconhecimento dos cursos;
XI. acompanhar as ações de estágio e TCC;
XII. aprovar os projetos de novos cursos e atualizações curriculares a serem submetidas ao Conselho da UNEAD;
XIII. promover articulação entre a UNEAD com a PROGRAD da UNEB.

Parágrafo Único. A UNEAD e a PROGRAD estabelecerão formas de cooperação em vista do acompanhamento e supervisão das ações na modalidade a distância implementadas nos departamentos da UNEB.

Art. 22. Compete à **Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação,** diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

I. coordenar e supervisionar as ações das coordenações de curso e tutoria;

II. contribuir no processo de seleção e de contratação de profissionais habilitados para atuarem em cada curso de pós-graduação oferecidos na UNEAD;
III. assegurar a qualidade dos cursos de pós-graduação, conforme políticas educacionais aplicadas à modalidade de Ensino a Distância;
IV. orientar e acompanhar os tutores, professores conteudistas, professores formadores e demais colaboradores dos cursos de pós-graduação nas atividades acadêmico-pedagógicas, visando à qualidade e à credibilidade dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância
V. garantir que os cursos de pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância cumpram seus respectivos prazos de integralização;
VI. acompanhar junto à secretaria acadêmica a efetividade dos processos administrativos (matrícula, transferências, frequência e notas) referentes aos discentes dos cursos de pós-graduação oferecidos pela UNEAD;
VII. acompanhar junto a Secretaria Acadêmica os registros acadêmicos;
VIII. acompanhar a produção de material didático;
IX. acompanhar integralização curricular dos cursos;
X. acompanhar e supervisionar o andamento dos processos de avaliação realizados pela CAPES
XI. acompanhar as ações de TCC;
XII. coordenar as pesquisas desenvolvidas na UNEAD;
XIII. garantir a qualidade na produção de artigos científicos que possam ser publicados junto à Unidade Acadêmica de Educação a Distância;
XIV. viabilizar a concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, especialmente, as de iniciação científica, destinadas a alunos de graduação;
XV. propor o intercâmbio com outras instituições científicas para estímulo dos contatos entre os professores e cientistas e para o desenvolvimento de projetos voltados para Educação a Distância;
XVI. firmar convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à adequação e / ou à elaboração de programas de investigação científica;
XVII. promover congressos, oficinas, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, voltados à modalidade de Educação a Distância, bem como viabilizar a participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;
XVIII. promover articulação entre a UNEAD com a PPG da UNEB e demais programas de pós-graduação da instituição.

§ 1º. No que tange ao ensino de pós-graduação e pesquisa originários da UNEAD, a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós Graduação, exercerá cumulativamente as funções que competem ao NUPE nos departamentos da UNEB.

§ 2º. A UNEAD e a PPG estabelecerão formas de cooperação em vista do acompanhamento e supervisão das ações na modalidade a distância implementadas nos departamentos da UNEB.

Art. 23. Compete à **Coordenação do Núcleo de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários**, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAES):

I. atuar, em conjunto com as demais coordenações técnicas da UNEAD na criação e implementação de cursos de extensão na modalidade de Educação a Distância, de acordo com o Regimento Geral da Uneb;
II. gerenciar e supervisionar os cursos de extensão na modalidade de Educação a Distância;
III. atuar, conjuntamente, com a coordenação de projetos, programas e cursos na elaboração e implementação de projetos e cursos de extensão;
IV. elaborar e implementar cursos de capacitação para docentes, técnico-administrativos e coordenadores dos cursos, em conjunto com as demais coordenações;
V. promover eventos estudantis que integrem os alunos aos seus respectivos cursos;
VI. promover eventos culturais que possam enriquecer a formação acadêmica nos vários cursos oferecidos pela UNEAD;
VII. elaborar projetos de extensão e acompanhar sua implementação em cada curso oferecido pela UNEAD;
VIII. promover articulação entre a UNEAD e a PROEX e PRAES da UNEB.

§ 1º. No que tange às ações de extensão originárias da UNEAD, a Coordenação de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários exercerá cumulativamente as funções que competem ao NUPE nos departamentos da UNEB.

§ 2º. A UNEAD e a PROEX estabelecerão formas de cooperação em vista do acompanhamento e supervisão das ações na modalidade a distância implementadas nos departamentos da UNEB.

Art. 24. Compete à **Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação**, diretamente subordinada à Coordenação Geral da Unidade:

I. desenvolver e providenciar a manutenção do *site* da UNEAD;
II. desenvolver atividades inerentes à plataforma *moodle;*
III. assessorar e dar suporte à Coordenação Geral da Unidade e às demais coordenações;
IV. integrar e disponibilizar informações dos sistemas SAGRES com o controle acadêmico;
V. criar e manter sistemas para atender às demandas do UNEAD;
VI. criar, supervisionar e atualizar banco de dados do UNEAD;
VII. coordenar e supervisionar as atividades dos gestores ava da UNEAD;
VIII. coordenar e supervisionar as atividades de técnicos de informática da UNEAD;
IX. promover parceria com a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação objetivando o desenvolvimento de projetos na área de inovação tecnológica;

X. Articular com a Direção acadêmico-administrativa do campus para a ampliação e aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica;

Capítulo II
Da Estrutura Executiva
Seção I
Da UNEAD

Art. 25. A Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) tem como atribuições:

I. coordenar a regulação, execução e acompanhamento da Política de EaD da UNEB;
II. assessorar e supervisionar as ações de pesquisa, ensino e extensão na modalidade EaD executadas nas demais unidades da Universidade, respeitas as competências específicas das Pró-reitorias acadêmicas;
III. promover a formação de pessoal técnico e docente para o desenvolvimento de atividades com mediação tecnológica;
IV. conceber e fomentar projetos inovadores de ensino, pesquisa e extensão com mediação tecnológica;
V. promover e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de sistemas e materiais tecnológicos voltadas à educação;
VI. acompanhar junto à Administração Central e Setorial da UNEB questões referentes à infraestrutura administrativa, acadêmica e tecnológica de suporte às atividades EaD;
VII. ofertar graduação, pós-graduação e extensão na modalidade EaD;
VIII. Apoiar e supervisionar as unidades acadêmicas de ensino pesquisa e extensão da UNEB na oferta de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade EAD ou semipresencial.

Art. 26. Compete à UNEAD:

I. em projetos e cursos originários da UNEAD, a criação, desenvolvimento, suporte e gestão das ações;
II. em projetos e cursos originários dos Departamentos, o assessoramento, suporte, a gestão compartilhada (quando solicitada pelo Departamento e nos termos estabelecidos pelo protocolo de cooperação UNEAD/Departamento) e a supervisão no que concerne às especificidades da Educação a Distância.

Art. 27. Compete à UNEAD, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmicas:

I. assessoramento na elaboração e avaliação dos projetos e cursos de ensino, pesquisa e extensão na modalidade EAD na UNEB;
II. cooperação na supervisão e acompanhamento dos projetos, ações e cursos de EAD da Universidade;
III. qualificação do corpo técnico para TIC e EAD.

Art. 28. Compete à UNEAD, em articulação com os Departamentos:

I. assessoramento na elaboração e implementação de projetos, ações e cursos em EAD;
II. suporte tecnológico e metodológico para a implementação de cursos, ações e projetos em EAD;
III. gestão compartilhada de cursos, projetos e ações em EAD;
IV. supervisão e regulação dos cursos, ações e projetos de EAD na UNEB;
V. oferta de componentes curriculares na modalidade EAD para os cursos presenciais;
VI. qualificação do corpo técnico e docente da UNEB para TIC e EAD.

Subseção I
Das Secretarias da UNEAD

Art. 29. As **Secretarias** constituem órgãos técnicos de apoio e suporte às ações desenvolvidas pela UNEAD, sob a orientação de cada Coordenação, a depender da área em que se localiza a ação em desenvolvimento.

Art. 30. Compete a Secretaria da Coordenação Geral:

I. organizar a agenda do Coordenador Geral;
II. encaminhar a documentação recebida aos órgãos vinculados a Coordenação Geral;
III. assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente e da correspondência aos órgãos da UNEB e, nos casos de documentação externa, à Chefia de Gabinete da Reitoria para os devidos trâmites;
IV. recepcionar pessoas que se dirigem à Coordenação Geral, tomar ciência dos assuntos e encaminhá-las ao setor competente ou prestar-lhes as informações desejadas;
V. assistir os servidores, colaboradores eventuais e terceirizados da UNEAD nos assuntos administrativos;
VI. auxiliar na realização de encontros e demais eventos promovidos pela UNEAD;
VII. assistir ao Coordenador Geral na solução de problemas e estabelecer contato com órgãos da UNEB ou outras entidades;
VIII. acompanhar o Coordenador Geral em reuniões e fazer anotações para elaboração de atas;
IX. manter atualizado cadastro de autoridades e instituições de interesse da Coordenação Geral;
X. redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e outros expedientes;
XI. arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
XII. controlar, no âmbito de sua respectiva unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;
XIII. preparar requisições internas de material, de solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;
XIV. receber e efetuar ligações telefônicas;
XV. elaborar relatório de suas atividades;
XVI. desempenhar outras funções que lhes sejam superiormente cometidas.

Art. 31. Competem as Secretarias das Coordenações Setoriais Colegiadas e dos Núcleos:

I. organizar a agenda das Coordenações;
II. encaminhar a documentação recebida as Coordenação e demais membros que compõem a UNEAD;
III. assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente e da correspondência aos órgãos da UNEB e, nos casos de documentação externa, a Coordenação Geral da UNEADe este à Chefia de Gabinete da Reitoria para os devidos trâmites;
IV. recepcionar pessoas que se dirigem as Coordenações, se cientificar dos assuntos e prestar as informações desejadas;
V. prestar assistência aos docentes, técnicos administrativos e discentes nos assuntos pertinentes as Coordenações;
VI. subsidiar a Coordenação nos procedimentos quanto à participação em editais inerentes às áreas de conhecimento de interesse da UNEAD;
VII. auxiliar na realização de eventos promovidos pelas Coordenações;
VIII. assistir a Coordenação na solução de problemas e estabelecer contato com órgãos da UNEB ou outras entidades, quando se fizer necessário;
IX. acompanhar a Coordenação em reuniões para fins de elaboração de atas;
X. manter atualizado cadastro de autoridades e Instituições de interesse das Coordenações;
XI. redigir minutas de ofícios, memorandos e outros expedientes;
XII. arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
XIII. controlar, no âmbito das Coordenações, a tramitação de processos e outros expedientes;
XIV. preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;
XV. receber e efetuar ligações telefônicas;
XVI. auxiliar a Coordenação na elaboração do relatório das atividades;
XVII. desempenhar outras funções que lhes sejam superiormente cometidas.

Art. 32. Compete à **Secretaria de Material Didático**, sob a supervisão da Coordenação responsável pela área do Projeto a ter material produzido, acompanhar a produção do material didático em suas fases, da concepção à distribuição, garantindo a qualidade deste material e sua adequação aos parâmetros estabelecidos pela UNEAD, desenvolvendo metodologias de composição e garantindo as condições para a produção do material didático autoral.

Art. 33. Compete à **Secretaria de Cursos**, Órgão de Apoio Acadêmico-Administrativo, vinculada à Coordenação Geral da UNEAD, sistematizar, gerenciar, acompanhar e controlar as atividades de envio e recebimento de malotes dos polos de apoio presencial para a UNEAD, recebimento e encaminhamento dos processos, atividades e avaliações dos estudantes para as suas respectivas coordenações de cursos, bem como o arquivamento e controle das pastas de docentes vinculados aos Projetos.

Art. 34. Compete à **Secretaria Acadêmica**, Órgão de Apoio Acadêmico-Administrativo, vinculada à Coordenação Geral da UNEAD e articulada com as Pró-Reitorias Acadêmicas, sistematizar, gerenciar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de registro de entrada, matrículas semestral e especial, cancelamento, trancamento, abandono e transferências de estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão na modalidade EAD, os diários de classe, assim como prestar informações aos órgãos que compõem o sistema nacional da educação superior e encaminhar à secretaria especial de registro de diplomas e certificados, após análise e avaliação, os relatórios expedidos pelos órgãos da administração superior e setorial.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento e as atribuições das Secretarias serão definidas em regulamentação própria, a ser aprovado pelo Conselho da UNEAD.

Subseção II
Da Assessoria da Coordenação Geral

Art. 35. Compete à Assessoria da Coordenação Geral:

I. assessorar o Coordenador Geral em questões concernentes à área de sua atuação nas reuniões no âmbito da UNEAD, outros órgãos da estrutura universitária e entidades externas;
II. prestar apoio técnico na elaboração de documentos e informações e na preparação de reuniões e eventos;
III. assessorar os órgãos que compõem a UNEAD na elaboração de diagnósticos, relacionados à sua área de atuação;
IV. consolidar os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenações setoriais colegiadas e dos núcleos, e encaminhar à coordenação geral;
V. conceber e elaborar planos, programas, projetos, subprojetos e outros documentos de interesse da UNEAD, em articulação com demais órgãos internos;
VI. desempenhar outras funções que lhes sejam superiormente cometidas.

Subseção III
Do Protocolo

Art. 36. Compete ao protocolo:
I. cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
II. formalizar processos;
III. expedir e receber malote oficial;
IV. receber os malotes dos demais órgãos da instituição;
V. arquivar todos os documentos;

VI. executar as atividades relativas à expedição, recebimento, distribuição e controle de expediente e correspondências;
VII. acompanhar e controlar o fluxo de expedição das correspondências em conformidade com o princípio da economicidade;
VIII. informar aos interessados a localização dos processos e documentos em tramitação;
IX. organizar e controlar o arquivo corrente de documentos administrativos de interesse da UNEAD e manter o cadastro referencial de seu acervo;
X. apresentar relatório anual, ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas pelo protocolo;
XI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Seção II
Do Grupo de Trabalho de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Art. 37. Compete ao Grupo de Trabalho de Compras, Almoxarifado e Patrimônio:
I. programar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de compras, almoxarifado e patrimonial no âmbito do UNEAD, sob a orientação da Coordenação Administrativa-Financeira;
II. promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais;
III. exercer a fiscalização quanto ao uso, guarda, conservação e transferência dos bens patrimoniais no âmbito da UNEAD;
IV. providenciar, junto aos órgãos competentes, quanto à manutenção, conservação e recuperação dos bens patrimoniais;
V. identificar, para fins de alienação ou baixa, os bens patrimoniais considerados inservíveis ao uso normal, de acordo com a legislação em vigor;
VI. proceder periodicamente o inventário dos bens patrimoniais, em articulação com a PROAD e Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);
VII. manter armazenados os materiais em observância à legislação vigente;
VIII. zelar pela segurança e conservação dos materiais;
IX. atender às solicitações internas de material;
X. manter o registro físico de entrada e saída de material;
XI. controlar o estoque de material;
XII. identificar as necessidades de aquisição de material e encaminhar à Coordenação Administrativa para fins de programação;
XIII. elaborar balanços físicos mensais e anuais;
XIV. informar à Coordenação Administrativa a entrada e saída do material;
XV. apresentar relatório anual, ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho;
XVI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Seção III
Da Coordenação de Biblioteca

Art. 38. Compete à Coordenação de Biblioteca:

I. programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas à área de sua atuação;
II. exercer as atividades inerentes ao Sistema de Bibliotecas, no âmbito do departamento, em estreita observância com o que preconiza o Regimento Interno do referido Sistema;
III. atender o público interno e externo;
IV. solicitar, semestralmente, das Coordenações de Colegiado de curso e programas de pós-graduação a relação para a atualização do acervo, de acordo com o que prevê o rol de componentes curriculares/disciplinas do PPC dos cursos de graduação e sequenciais, bem assim das disciplinas e atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu, programas pós-graduação stricto sensu e atividades de extensão, com vistas ao encaminhamento à UNEAD, para aquisição;
V. apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas;
VI. desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. O titular da Coordenação de Biblioteca deverá ser profissional com graduação em biblioteconomia, cujo título esteja registrado no Conselho de Classe.

§ 2º. A Biblioteca da UNEAD funcionará em, pelo menos dois turnos, de forma a atender à comunidade interna e externa.

§ 3º. A Coordenação de Biblioteca deverá manter atualizado o seu quadro de servidores por meio da oferta de cursos, seminários, ou assemelhados, em articulação com a Coordenação Geral da UNEAD e PGDP.

Seção IV
Dos Coordenadores de Cursos, Programas e Projetos

Art. 39. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso na modalidade EAD:

I. convocar e presidir as reuniões estabelecendo as pautas do trabalho;
II. designar relator para os processos;
III. coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e decisões que disciplinam os processos acadêmico-administrativos da UNEAD, no âmbito do colegiado;
V. esclarecer as questões de ordem, que forem suscitadas;
VI. coordenar a elaboração e submeter na época devida à instância competente, o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Colegiado;
VII. encaminhar a UNEAD, as decisões do colegiado, quando couber;
VIII. submeter à plenária do colegiado no final de cada semestre, os programas e planos de ensino das várias matérias/disciplinas ou componentes curriculares elaborados pelos professores para composição do plano de curso a ser desenvolvido no período subseqüente;
IX. apresentar a UNEAD, para os devidos encaminhamentos, ao final de cada ano letivo, o Relatório das Atividades desenvolvidas, bem como ao seu início o Plano de Trabalho do Colegiado;

X. adotar as medidas necessárias à coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades didático-pedagógico do curso; e,
XI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho da UNEAD.
XII. administrar e representar o curso nos Departamentos;
XIII. acompanhar o funcionamento e todo processo pedagógico, permitindo o bom andamento do curso;
XIV. supervisionar os professores-tutores, professores conteudistas, professores formadores e demais colaboradores dos cursos e solicitar apoio da sua respectiva Coordenação em casos de problemas pedagógicos no curso;
XV. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como verificar o cumprimento da frequência dos professores-tutores, professores formadores e demais colaboradores nas atividades relacionadas ao curso, comunicando os resultados a sua respectiva Coordenação;
XVI. conhecer o projeto pedagógico, os programas de disciplinas, adotando providências e sugestões para o constante aperfeiçoamento do curso;
XVII. resolver questões relativas a trabalhos acadêmicos e avaliações de aprendizagem;
XVIII. cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas no Projeto do Curso;
XIX. zelar pela ordem do funcionamento e atividades do curso, adotando medidas necessárias para seu bom andamento;
XX. acompanhar a execução dos planos gerais de trabalho dos professores-tutores, professores conteudistas e professores formadores e demais colaboradores dos cursos institucionais e de programas especiais;
XXI. pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos de acordo com as disposições legais e regulamentares;
XXII. supervisionar as ações de estágio e TCC;
XXIII. informar aos discentes dos cursos de graduação oferecidos nessa unidade sobre as datas do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e cadastrá-los por meio eletrônico.

Art. 40. Compete a Coordenação de Projetos Semipresenciais:

I. coordenar a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial no limite de carga horária total do curso previsto pela legislação atinente, mediante adesão ou solicitação dos Departamentos;
II. coordenar e gerenciar abertura das salas virtuais no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) como suporte aos componentes curriculares dos cursos presenciais da graduação;
III. orientar aos docentes no planejamento e execução dos componentes curriculares nesta modalidade;
IV. orientar os coordenadores de colegiados e secretários acadêmicos quanto a execução da oferta;
V. acompanhar o desenvolvimento da oferta conjuntamente com as coordenações de colegiados;
VI. acompanhar as atividades pedagógicas dos componentes curriculares nesta modalidade;

VII. orientar e supervisionar as elaboração e montagem das salas virtuais no ava.

Parágrafo Único: A Coordenação de Projetos Semipresenciais está subordinada à Coordenação do Núcleo de Ensino de Graduação e à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação

Seção V
Da Equipe Docente

Art. 41. Ao **Tutor** diretamente subordinado à Coordenação de Cursos, compete:

I. participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso mediando o processo interativo com o aluno no ambiente virtual de aprendizagem;
II. manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
III. participar das reuniões de planejamento para o desenvolvimento das atividades dos cursos na modalidade a distância;
IV. acompanhar as atividades discentes conforme o cronograma do curso;
V. colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
VI. participar do processo de avaliação da disciplina ofertada, observando o uso dos recursos e metodologias previstos no Plano de Ensino da disciplina;
VII. realizar visitas ao pólos de apoio presenciais, para desenvolvimento de atividades acadêmicas, quando do desenvolvimento de ações acadêmicas especiais.
VIII. elaborar relatórios de acompanhamento dos discentes e do desenvolvimento da disciplina e encaminhar à coordenação do curso quando solicitado.

Art. 42. Ao **Professor Conteudista**, diretamente subordinado à Coordenação de Curso, compete:

I. produzir material inédito ou adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à modalidade de educação a distância;
II. adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias;
III. revisar a linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade de educação a distância;
IV. participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na UNEAD;
V. participar de grupo de trabalho que foca a produção de materiais didáticos para a modalidade de educação a distância;
VI. desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância e publicar os resultados da pesquisa em eventos, seminários, congressos, artigos e publicações próprias da instituição e/ou outras;
VII. cumprir as normas e prazos da UNEAD para a produção do material didático.

Art. 43. O **Professor Formador**, diretamente subordinado a Coordenação de Curso, compete:

I. participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;
II. desenvolver as atividades docentes juntamente com os coordenadores, professores, tutores e demais colaboradores do curso mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de ensino;
III. participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade de educação a distância;
IV. auxiliar e acompanhar as atividades acadêmicas de todos os colaboradores atuantes em disciplinas ou conteúdos do curso;
V. apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório de desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
VI. desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso e/ou tutor, a metodologia de avaliação dos alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
VII. apresentar à Coordenação do Curso os registros acadêmicos finalizados junto à Secretaria de Cursos.

Capítulo III
Da Estrutura Operacional
Secção I
Das modalidades de vinculação do docente à UNEAD

Art. 44. São modalidades de vinculação docente à UNEAD:

I. **Professor Permanente:** docente funcionalmente vinculado à UNEAD para desenvolver projetos de ensino, pesquisa ou extensão de iniciativa da UNEAD ou de um Departamento. Sua carga horária na UNEAD poderá integral ou parcial. Será responsável pelos grupos de trabalho e coordenações da UNEAD e poderá atuar e coordenar projetos originários da UNEAD ou de Departamentos.

II. **Professor Credenciado II**: docente credenciado junto à UNEAD para desenvolver projetos de ensino, pesquisa ou extensão de iniciativa da UNEAD ou de um Departamento. Sua carga horária na UNEAD será parcial, conforme dispuser o Conselho Departamental do Departamento de lotação do docente quando da solicitação de credenciamento. Poderá integrar os grupos de trabalho da UNEAD, bem como atuar e coordenar projetos originários da UNEAD ou de Departamentos, vedada a ocupação de coordenação geral ou de setorial da UNEAD. Seu credenciamento será por tempo indeterminado, resguardadas as possibilidades de descredenciamento a serem previstas regimentalmente.

III. **Professor Credenciado I**: docente credenciado junto à UNEAD para um projeto específico de ensino, pesquisa ou extensão de iniciativa da UNEAD ou de um Departamento. Sua carga horária na UNEAD corresponderá à demanda do projeto específico que originou seu credenciamento. Só poderá assumir coordenação de projeto específico para o qual foi

credenciado. O tempo do credenciamento corresponderá à duração do projeto ao qual está vinculado.

§ 1º. A UNEAD disporá por atos do Conselho da UNEAD o modo de habilitar docentes e tutores a participar dos processos de credenciamento e de seleção para projetos específicos, expedindo os credenciamentos através de ato do coordenador geral.
§ 2º. Norma própria do CONUNEAD disporá sobre os descredenciamentos.

Secção II
Das modalidades de vinculação de projetos à UNEAD

Art. 45. São modalidades de vinculação de projetos, ações e cursos à UNEAD:

I. **Tipo I (projetos originários da UNEAD)**: projetos, ações ou cursos criados e implementados pela UNEAD. A UNEAD vinculará seus projetos a um Departamento, conforme a área de cada projeto, submetendo-os às instâncias departamentais cabíveis e garantindo a supervisão acadêmica do Departamento nos projetos a ele vinculados na forma a ser estabelecida no regimento.

II. **Tipo II (projetos, ações ou cursos originários da Administração Central ou Setorial)**: projetos, ações ou cursos criados pelas unidades acadêmicas setorias de ensino pesquisa e extensão da UNEB ou Pró-Reitorias e implementados pela UNEAD. A UNEAD assessorará a elaboração do projeto. O Regimento da UNEAD estabelecerá as competências privativas da UNEAD, bem como as condições de submissão de um projeto à UNEAD. O Protocolo de Cooperação UNEAD/Departamento estabelecerá o formato específico da matriz de responsabilidades de cada projeto, matizando os níveis de competência da UNEAD na gestão do projeto.

III. **Tipo III (projetos, ações ou cursos originários da Administração Central ou Setorial)**: projetos, ações ou cursos criados e implementados pelas unidades acadêmicas setoriais de ensino pesquisa e extensão. A UNEAD assessorará a elaboração e implementação do projeto. A UNEAD dará suporte tecnológico e metodológico ao projeto. A UNEAD acompanhará e supervisionará o projeto no que toca à EAD, ressalvadas as competências privativas das pró-reitorias acadêmicas.

Parágrafo Único: As Pró-Reitorias Acadêmicas e a UNEAD proverão norma específica regulando a supervisão e o acompanhamento das ações de extensão, ensino de pós-graduação e ensino de graduação realizadas pelos Departamentos da UNEB na modalidade de EAD, total ou parcialmente.

Secção III
Da Sustentabilidade Financeira da UNEAD

Art. 46. Conforme cada plano de trabalho, os projetos, ações e cursos da UNEAD serão financiados por:

I. Agências de Fomento municiapis, estaduais ou federais;

II. Captação de recursos em parceria com outras instituições públicas ou privadas;
III. Projetos autossustentáveis;
IV. Orçamento da Universidade:
    - Orçamento da Administração Central da Universidade;
    - Orçamento das Pró-Reitorias acadêmicas;
    - Orçamento da UNEAD;
    - Orçamento dos Departamentos;

TÍTULO III
Dos Recursos Administrativos no Âmbito da UNEAD

Art. 47. O prazo para interposição de recursos, no âmbito da UNEAD, será de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da decisão, salvo quando houver prazo previsto no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. Tratando-se de matéria administrativa e disciplinar, caberá ao Conselho da UNEAD deliberar na espécie e em seguida, caso necessário ao CONSU, exceto quando a lei dispuser o contrário.

§ 2º. Tratando-se de matéria acadêmica, caberá ao Conselho da UNEAD deliberar na espécie, em seguida, caso necessário ao CONSEPE e em última instância ao CONSU, exceto quando a lei dispuser o contrário.

TÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. A UNEAD, em cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá apresentar à Administração Superior da UNEB a proposta de programas, projetos, atividades ou cursos para a celebração de convênios, contratos ou assemelhados com instituições públicas, organizações privadas e entidades do terceiro setor, na realização de estágio de estudantes, capacitação de pessoal, oferta de serviços educacionais, em estreita obediência à legislação em vigor.

Parágrafo Único: A assinatura dos instrumentos de que trata este artigo, de responsabilidade do Reitor, dependerá de pronunciamento técnico dos setores competentes conforme ordenamento jurídico da universidade.

Art. 49. Não será permitida, no âmbito da UNEAD, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral - privacidade, intimidade, dignidade e imagem - dos docentes, técnicos administrativos e discentes ingressos e recém-ingressantes.

Art. 50. A UNEAD, em parceria com a PGDP, promoverá meios para garantir a contínua e crescente qualificação do seu quadro docente e técnico administrativo.

Art. 51. A UNEAD participará do processo de avaliação institucional, em articulação com o órgão da UNEB encarregado de promover o referido processo.

Art. 52. A organização e funcionamento da UNEAD serão regidos pela legislação vigente e pelas normas internas da UNEB a saber:

I. Estatuto da UNEB;
II. Regimento Geral da UNEB;
III. Resoluções do CONSU e CONSEPE;
IV. este Regimento Interno;
V. Resoluções e atos do Conselho da UNEAD;
VI. Instruções Normativas da Administração Superior;
VII. Instruções Normativas e atos das coordenações setoriais e coordenação geral da UNEAD.

Art. 53. Conforme disposto no processo de criação da UNEAD que resultou na Resolução CONSU nº 1051/2014, nomeada a primeira coordenação geral e respectivas coordenações de núcleo que compõem as coordenações colegiadas setoriais pelo reitor com as dispensas *pro hoc vice* dispostas no projeto de criação da UNEAD, consideram-se credenciados *ex officio* como professores permanentes os docentes nomeados para a primeira coordenação geral e coordenações de núcleo pelo reitor após a publicação da resolução do CONSU que criou a UNEAD.

Art. 54. As modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho da UNEAD e encaminhadas ao CONSU para deliberação.

Art. 55. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da UNEAD.

Parágrafo Único: Os atos do Conselho da UNEAD serão submetidos ao CONSU em grau de recurso ou *ex officio* quando o Regimento Geral da UNEB assim o prescrever.

Art. 56. Aprovado este Regimento Interno pelo CONSU, a UNEAD terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a sua plena execução.